



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2024/SMSA

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi-Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Michel Caldato, portador da cédula de identidade - RG sob o nº 7.962.549-3 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 009.215.289-90, e a empresa **RENOVAR MEDICAO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 37.867.716/0001-09, com sede na Rodovia BR 135, Nº 364, Maria Rosa CEP 39.390-000, Bocaiúva/MG, telefone (38)3251-3677 ou 3930, representada legalmente pelo senhor Andreia De Cassia Silva Maia Santos, Sócia Administradora, portador(a) do RG n.º MG-12.004.786 e CPF n.º 055.491.176-06, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9-0010/2024, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ata de registro de preços para **Aquisição de Hidrômetros Classe Metrológica “B”**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9-0010/2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Marca / Modelo	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	57714	Hidrômetro Unijato Do Tipo Velocimétrico Para Água Fria Classe metrológica B; Comprimento 115 mm; Diâmetro nominal de ¾” (DN 20); Vazão nominal de 0,75 m³/h; Vazão máxima de 1,5 m³/h; Vazão de transição de 60 l/h; Vazão mínima de 15 l/h; Início de funcionamento de 08 l/h; Logomarca de águas do Sarandi impressa no mostrador; - Relojoaria inclinada à 45°; Cúpula de Vidro; e/ou polycarbonato - Transmissão Magnética;	Unid.	RENOVA/Renova Medicao Ltda/ UR-1,5	1250	R\$ 57,90	R\$ 72.375,00



		- Blindagem magnética; - Relojoaria tipo seca (IP68); - Bujão em Latão; - Proteção de rosca; - Filtro integrado na entrada do medidor; - Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; - Temperatura máxima de trabalho 40°C; - Pressão máxima de trabalho 10 bar; - Seta indicativa de fluxo gravada em alto relevo na carcaça; - Etiqueta de número de série com código de barras na relojoaria; - Carcaça fabricada em Latão, com pintura epóxi na cor azul; - Aprovação de modelo junto ao INMETRO; - Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas/Portarias vigentes 246:2000, NBR 5426:1985, NBR 8194:2019, NBR NM 212:1999; - Certificação ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017					
2	57715	Hidrômetro Velocímetro Multijato para água fria: Classe metrológica B; Comprimento 190mm; Diâmetro nominal de ¾" (DN 20); Vazão nominal de 1,5 m³/h; Vazão máxima de 3 m³/h; Vazão de transição de 120 l/h; Vazão mínima de 30 l/h; Início de funcionamento de 7 l/h; Logomarca de águas do Sarandi impressa no mostrador; - Com as conexões em PP na cor branca;	Unid.	RENOVA/Renova Medicao Ltda/ MR-3,0	625	R\$ 74,95	R\$ 46.843,75



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

		Relojoaria inclinada à 45°; Cúpula de Vidro; e/ou policarbonato - Transmissão Magnética; - Blindagem magnética; Relojoaria tipo seca (IP68); Bujão em Latão; Proteção de rosca; Filtro integrado na entrada do medidor; Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; Temperatura máxima de trabalho 40°C; Pressão máxima de trabalho 10 bar; Seta indicativa de fluxo gravada em alto relevo na carcaça; Etiqueta de número de série com código de barras na relojoaria; Carcaça fabricada em Latão, com pintura epóxi na cor azul; - Aprovação de modelo junto ao INMETRO; Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas/Portarias vigentes 246:2000, NBR 5426:1985, NBR 8194:2019, NBR NM 212:1999; - Certificação ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.					
3	57714	Hidrômetro Unijato Do Tipo Velocimétrico Para Água Fria Classe metrológica B; Comprimento 115 mm; Diâmetro nominal de ¾" (DN 20); Vazão nominal de 0,75 m³/h; Vazão máxima de 1,5 m³/h; Vazão de transição de 60 l/h; Vazão mínima de 15 l/h; Início de funcionamento de 08 l/h; Logomarca de águas do Sarandi impressa no mostrador; - Relojoaria inclinada à 45°;	Unid.	RENOVA/Renova Medicao Ltda/UR-1,5	3750	R\$ 57,90	R\$ 217.125,00



		Cúpula de Vidro; e/ou polycarbonato - Transmissão Magnética; - Blindagem magnética; Relojoaria tipo seca (IP68); Bujão em Latão; Proteção de rosca; Filtro integrado na entrada do medidor; Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; Temperatura máxima de trabalho 40°C; Pressão máxima de trabalho 10 bar; Seta indicativa de fluxo gravada em alto relevo na carcaça; Etiqueta de número de série com código de barras na relojoaria; Carcaça fabricada em Latão, com pintura epóxi na cor azul; - Aprovação de modelo junto ao INMETRO; Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas/Portarias vigentes 246:2000, NBR 5426:1985, NBR 8194:2019, NBR NM 212:1999; - Certificação ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017					
4	57715	Hidrômetro Velocímetro Multijato para água fria: Classe metrológica B; Comprimento 190mm; Diâmetro nominal de ¾" (DN 20); Vazão nominal de 1,5 m³/h; Vazão máxima de 3 m³/h; Vazão de transição de 120 l/h; Vazão mínima de 30 l/h; Início de funcionamento de 7 l/h; Logomarca de águas do Sarandi impressa no mostrador;	Unid.	RENOVA/Renova Medicao Ltda/ MR-3,0	1875	R\$ 74,95	R\$ 140.531,25

		- Com as conexões em PP na cor branca; - Relojoaria inclinada à 45°; - Cúpula de Vidro; e/ou policarbonato - Transmissão Magnética; - Blindagem magnética; - Relojoaria tipo seca (IP68); - Bujão em Latão; - Proteção de rosca; - Filtro integrado na entrada do medidor; - Sistema de lacração que oferece garantia contra fraudes ao mecanismo interno; - Temperatura máxima de trabalho 40°C; - Pressão máxima de trabalho 10 bar; - Seta indicativa de fluxo gravada em alto relevo na carcaça; - Etiqueta de número de série com código de barras na relojoaria; - Carcaça fabricada em Latão, com pintura epóxi na cor azul; - Aprovação de modelo junto ao INMETRO; - Fabricação e ensaios de acordo com todas as Normas/Portarias vigentes 246:2000, NBR 5426:1985, NBR 8194:2019, NBR NM 212:1999; - Certificação ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.					
--	--	---	--	--	--	--	--

- 2.1** As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a solicitar o objeto.
- 2.2** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.
- 2.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.4** Fica vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta ARP.



3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por não existir regulamentação aplicável no âmbito da Águas de Sarandi - SMSA.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Em conformidade com a Lei federal n.º 14.133/2021 e a portaria n.º 320/2024-SMSA, a presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência da Contratada, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e limitando-se aos devidos créditos orçamentários.
- 4.2.** Para possível prorrogação da Ata de Registro de Preços, o reajuste será concedido de ofício e formalizado por meio de apostila, mediante aplicação pela Autarquia, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, com interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória, conforme o art. 4º, da Portaria 320/2024/SMSA.
- 4.3.** No ato de prorrogação da vigência da ata poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, e a renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** Nos termos do Art. 82, inciso VI da Lei nº 14.133 de 2021 e da Portaria nº 138/2023, desta Autarquia, serão admitidos reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados conforme especificado nos subitens seguintes.
- 5.2.** O reajuste será concedido de ofício e formalizado por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que venha a ser apontado pela Administração, com interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3.** A repactuação deverá ser solicitada pelo signatário da ata de registro de preços, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, formalizada mediante apostila.
- 5.4.** A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços, visando restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e formalizada mediante aditivo.



6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

- I. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- II. Havendo a liberação do fornecedor, conforme previsto no item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- IV. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a este requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

- I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.4. Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado.

8. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A **entrega dos produtos** do objeto que se contrata deverá ser fornecida:

8.1.1 Os produtos deverão ser entregues no ACAS – ALMOXARIFADO CENTRAL ÁGUAS DE SARANDI Avenida Antônio Volpato nº, 1330, Jardim Europa, CEP 87111-010,



Sarandi/PR, em horário comercial das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 ou eventualmente em outro local no município de Sarandi/PR indicado pela autarquia.

8.1.2 Primeira Solicitação (COTA EXCLUSIVA):

- a) Será solicitado a empresa contratada, em um único pedido para cada item do lote, a entrega hidrômetros divididos em dois lotes, com os seguintes prazos de entrega:

1º LOTE: 50% do lote solicitado com prazo máximo de entrega de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação;

2º LOTE: 50% unidades com prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da solicitação;

8.1.3. Segunda Solicitação (COTA AMPLA):

- a) Será solicitado a empresa contratada, em um único pedido para cada item do lote, a entrega hidrômetros divididos em três lotes, com os seguintes prazos de entrega:

1º LOTE: 0,33% do lote com prazo máximo de entrega de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação;

2º LOTE: 0,33% do lote com prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da solicitação;

3º LOTE: 0,34% do lote com prazo máximo de entrega de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da solicitação;

8.2. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até (48 horas), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

8.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até (7 dias), no caso de o objeto não apresentar irregularidades, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.7.** Caso ocorra atraso na entrega do objeto, poderão ser impostas as penalidades previstas no edital que rege o certame conforme legislação vigente, salvo em caso que o fornecedor comunique as razões causadoras do atraso com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para pleitear qualquer prorrogação de prazo, a qual deverá ser analisada para deferimento ou não da Administração, ressalvadas situações de força maior.
- 8.8.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou instrumento equivalente.
- 8.9.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, Termo de Referência e seus anexos, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades legalmente previstas.
- 8.10.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei n.º 14.133/21.
- 8.11.** A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 8.12.** A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.14.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.15.** a comunicação entre o fiscal do contrato e o preposto da empresa será realizada exclusivamente por escrito, utilizando-se para tal os endereços de e-mail e/ou números de WhatsApp fornecidos na proposta e na ata de registro de preços. É de



responsabilidade da empresa manter esses dados atualizados, informando prontamente qualquer alteração nos endereços eletrônicos ou números de contato.

8.16. As notificações e intimações referentes a processos administrativos sancionatórios serão realizadas por escrito, através dos endereços de e-mail do preposto e do representante legal indicados na Ata de Registro de Preços. É de exclusiva responsabilidade do preposto e do representante legal a conferência diária dos e-mails, não podendo alegar desconhecimento das comunicações enviadas para os referidos endereços eletrônicos.

8.17. O controle da execução do objeto da ata de registro de preços e sua adequabilidade ao estabelecido no edital e seus anexos será realizado pelos servidores conforme segue:

8.17.1. Fiscal: Marcelo Padula de Brito, matrícula 2361

8.17.2. Fiscal substituto: Edimis Dagmar Svaigen, matrícula 1931;

8.17.3. Gestor de ata: Wellington Da Silva, matrícula 2552.

8.18. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.

8.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21.

8.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As condições para pagamento estão consignadas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do órgão:

- I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o edital e seus anexos;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- III. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV. notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- VI. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII. efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VIII. aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata de registro de preços;
- IX. explicitamente emitir decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações, reclamações e pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, relacionadas à execução da presente ata de registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X. notificar os emitentes das garantias quanto a eventual início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; XII. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.2. São obrigações do fornecedor:

- I. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;



- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- V. Comunicar ao órgão as razões que impossibilitem a entrega do objeto no prazo assinalado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- XII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- XIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XIX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XX. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento;
- XXI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XXII. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



XXIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se no instrumento convocatório houver expressa autorização para tanto.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. O contratado deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “prática obstrutiva”:
- VI. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;
- VII. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- VIII. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/21, a Contratada que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato/ata;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, injustificadamente;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata;

12.1.6 praticar qualquer fraude na execução do contrato/ata;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, acima, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);

12.2.4 Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a1) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21;

- b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto.
- d) **Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/ata** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como o descumprimento das obrigações do contratado estabelecidas no termo de referência e ata de registro de preços.
- e) A aplicação das penalidades previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparação integral de dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, nem prejudica o direito da Águas de Sarandi-SMSA de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes da ata/contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais danos causados.

12.3 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/21).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/21).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/21).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/21.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1. 12.6. Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15 DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital de licitação e em seus anexos.

- 17 Para a devida formalização e validade do pactuado, após lida e considerada em conformidade, a presente ata segue assinada pelas partes.

Sarandi, 30 de setembro de 2024.

Michel Caldato

Diretor Geral

Decreto nº 680/2022

ÁGUAS DE SARANDI-SMSA

Andreia De Cassia Silva Maia Santos

RENOVAR MEDICAO LTDA